



Estado do Piauí
Gabinete do Governador
Palácio de Karnak

LIDO NO EXPEDIENTE

09 / 05 / 11

1

Antônio Felly
1.º SECRETÁRIO

MENSAGEM Nº 011 /GG

Teresina(PI), 05 de MAIO de 2011

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimas Senhoras Deputadas e Senhores Deputados,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossas Excelências para que seja submetido a superior deliberação desse Poder Legislativo o Projeto de Lei Complementar que **“Altera o art. 4º da Lei Complementar nº 40, de 14 de julho de 2004, e o art. 4º da Lei Complementar nº 41, de 14 de julho de 2004, e dá outras providências.”**

Objetiva-se alterar a contribuição previdenciária dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, do Ministério Público, do Tribunal de Contas, das autarquias e fundações dos atuais 22% (vinte e dois por cento) para o patamar de 24% (vinte e quatro por cento), mas incidindo tal acréscimo tão-somente sobre as remunerações ou subsídios dos respectivos servidores que excedam a R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), permanecendo, por seu turno, inalterado o percentual referente à contribuição dos respectivos servidores públicos.

Com a aludida alteração, busca-se a aproximação do equilíbrio financeiro e atuarial do regime próprio de previdência social do Estado do Piauí, por meio do incremento da arrecadação, sem onerar o servidor público.

Dessa forma, tendo em mente a importância da matéria, solicito aos membros dessa Augusta Casa sua apreciação, confiando, pelas razões expostas, na aprovação do Projeto de Lei Complementar que submeto a superior consideração desse egrégio Poder Legislativo.

Wilson Nunes Martins
WILSON NUNES MARTINS
Governador do Estado do Piauí

Excelentíssimo Senhor
Deputado THEMISTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí
Palácio Petrônio Portella
NESTA CAPITAL

TERESINA-PI, 09.05.11
PARA LEITURA EM SESSÃO
Mauroton Reis de Freitas
Secretário Geral da Mesa



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005, DE 05 DE MAIO DE 2011

LIDO NO EXPEDIENTE

09.05.2011

Arturo Filho
1º Secretário

Altera o art. 4º da Lei Complementar nº 40, de 14 de julho de 2004, e o art. 4º da Lei Complementar nº 41, de 14 de julho de 2004, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O *caput* do artigo 4º da Lei Complementar nº 40, de 14 de julho de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º A contribuição dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, do Ministério Público, do Tribunal de Contas, das autarquias e fundações, será de 22% (vinte e dois por cento) nos casos em que as remunerações ou subsídios dos respectivos servidores não excedam a R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), e de 24% (vinte e quatro por cento) nas situações que ultrapassem este valor, incidente sobre a mesma base de cálculo das contribuições dos servidores ativos e inativos e pensionistas da administração direta, autárquica e fundacional do Estado do Piauí de qualquer dos poderes e dos membros da magistratura, do Ministério Público e do Tribunal de Contas, devendo o produto de sua arrecadação ser contabilizado em conta específica.

.....” (NR)

Art. 2º O *caput* do artigo 4º da Lei Complementar nº 41, de 14 de julho de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º A contribuição do Poder Executivo será de 22% (vinte e dois por cento) nos casos em que as remunerações e subsídios não excedam a R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) e de 24% (vinte e quatro por cento) nas situações que as remunerações e subsídios ultrapassem este valor, incidente sobre a mesma base de cálculo das contribuições dos militares e bombeiros militares ativos, inativos e pensionistas, devendo o produto de sua arrecadação ser contabilizado em conta específica.

.....” (NR)

Art. 3 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

2011. PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 05 de MAIO de



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça
para os devidos fins.

Em 12 10 5 11

Chagas
Conceição de Maria Lopes Rodrigues,
Chefe do Núcleo Comissões, Leis, as

Ao Deputado

Mozart L.
para relatar.

Em

[Assinatura]
Presidente Comissão de Constituição
e Justiça